ARTIGO 1o.:- Ficam reajustados em 1.100% (hum mil e cem por cento), os valores constantes da Tabela I (m2 de terreno), e os valores constantes da Tabela II (m2 de construção) referidos no artigo 1o. da Lei No. 583, de 19 de novembro de 1.991.

ARTIGO 2o.:- Os novos valores serão transportados para a Planta Genérica de Valores, referente aos imóveis da cidade, que será afixada no saguão da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3o.:- Fica inalterada a Tabela III de folhas 001 a 053 que dispõe sobre Código e nome de bairros, código e nomes de ruas dos referidos bairros, de que trata o Artigo 3o. da Lei o. 583, de 19 de novembro de 1.991.

ARTIGO 4o.:- O pagamento à vista do total anual do Imposto Predial e Territorial Urbano até a data de vencimento para quitação do tributo especificada no carnê de lançamento, dará ao contribuinte o direito a um desconto de 10% (dez por cento).

ARTIGO 5o.:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos a partir de 1o. de janeiro de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e dois (27.11.1992).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

LEI No. 723, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1.992

"Concede abono salarial e assegura aos Servidores Públicos Municipais reposições salariais desde a última atualização"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE ...

LEI:-

ARTIGO 1o.:- Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais ativos, inativos e pensionistas, um abono pecuniário de Cr$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) no mês de novembro e igual valor no mês de dezembro, que serão pagos juntamente com seus respectivos vencimentos do mês de novembro e de dezembro de 1.992.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O abono de que trata este artigo não será incorporado ao salário do servidor, para nenhum efeito legal, assim como não sofrerá incidência para fins de descontos ou pagamentos ao Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - FUPREBEN, criado pela Lei No. 657, de 28 de abril de 1.992.

ARTIGO 2o.:- Fica assegurado aos Servidores Públicos Municipais a partir de 1o. de janeiro de 1993 a atualização salarial correspondente a variação acumulada do Índice do Custo de Vida (ICV) do DIEESE correspondente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 1992, a título de reposição de perdas salariais.

ARTIGO 3o.:- As despesas com a execução desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal e suplementadas se necessário.

ARTIGO 4o.:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e dois (27.11.1992).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

LEI No. 724, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1992

Concede abono salarial e assegura aos Servidores da Câmara Municipal reposições salariais desde a "última atualização".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-Fica concedido aos Servidores da Câmara Municipal ativos, inativos e pensionistas, um abono pecuniário de Cr$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) no mês de novembro e igual valor no mês de dezembro, que serão pagos juntamente com seus respectivos vencimentos do mês de novembro e dezembro de 1.992.

PARÁGRAFO ÚNICO:-O abono de que trata este artigo não será incorporado ao salário do servidor, para nenhum efeito legal, assim como não sofrerá incidência para fins de descontos ou pagamentos ao Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - FUPREBEN, criado pela Lei no. 657, de 28 de abril de 1.992.

ARTIGO 2o:-Fica assegurado aos Servidores da Câmara Municipal a partir de 1o. de janeiro de 1993 a atualização salarial correspondente a variação acumulada do Índice do Custo de Vida (ICV) do DIEESE correspondente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 1992, a título de reposição de perdas salariais.

ARTIGO 3o:-As despesas com a execução desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal e suplementadas se necessário.